



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 097/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 092/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2026

Data: 19/08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° **87.613.204/0001-86**, com sede administrativa na Avenida do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.-91 e RG n° 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Juarez Domingos Vicari, SC 492, Km 1,7, Município de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob n° **09.176.237/0001-00**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Marli Conceição Simon**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 130.127.594-3 e CPF n° 425.-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 39/2026**, Processo Administrativo n° 092/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

- 1.1.** O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação n° 39/2026**, Processo Administrativo de Licitação n° 092/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo administrativo que lhe deram origem.
- 1.3.** A execução do presente contrato observará as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1.** Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) climatizadores evaporativos e prestação dos respectivos serviços de instalação, configuração, testes e colocação em funcionamento, destinados ao Ginásio de Esportes da Escola Municipal Evaldo Roberto Nickhorn, no Município de Rodeio Bonito/RS**, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, com utilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva Municipal Individual.
- 2.2.** O objeto será fornecido e executado de forma integrada, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e a realização dos respectivos serviços de instalação, configuração, testes e colocação em funcionamento.
- 2.3.** Integram o objeto os seguintes itens:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

tem	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO OU REGISTRO NO INMETRO, COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 70.000 M³/H, CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADA 2,57KWH, CAPACIDADE MÍNIMA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DE 140L, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE (AxLxP) 1,50x1,90x1,20 M, ALIMENTAÇÃO EM 220V MONOFÁSICO, MOTOR DE NO MÍNIMO 3CV, VOLUME DE RUÍDO MÁXIMO 75 (dB), PESO APROXIMADA DE 250KG, GABINETE A PROVA DE CORROSÃO EM FIBRA, MÍNIMO 12 VELOCIDADES, COM PAINEL EVAPORATIVO, LATERAIS TRASEIRAS DE NO MÍNIMO 200MM, COM DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS PLACAS POR CALHAS, DESCARTE DE ÁGUA AUTOMÁTICO E VENEZIANA ANTI CHUVA. BOMBA DE ÁGUA PERIFÉRICA COM SWING E FILTRO UVC. CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE. ACIONAMENTO DE QUADRO DE COMANDO TOUCH SCREEN, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO E SISTEMA WIFI. MARCA: ROTOPLAST – Modelo ROTO 170	UN	02	R\$ 24.450,00	R\$48.900,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 70.000 M³/H, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE (AxLxP) 1,50x1,90x1,20 M.	UN	02	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalação, configuração, testes e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.1. A vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, abrangendo os prazos necessários à entrega dos equipamentos, execução da instalação, configuração, realização dos testes, colocação em funcionamento, recebimento e demais procedimentos administrativos decorrentes da contratação.

4.2. Eventuais alterações ou prorrogações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento e a execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

5.2. O objeto será executado de forma única e integrada, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e a execução dos respectivos serviços de instalação, configuração, testes e colocação em funcionamento.

5.3. A entrega, instalação, configuração, realização dos testes e colocação em funcionamento dos climatizadores deverão ocorrer no **Ginásio de Esportes da Escola Municipal Evaldo Roberto Nickhorn**, situado na Rua Arno Adolfo Gregory, nº 3762, Município de Rodeio Bonito/RS.

5.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, bem como pela instalação, configuração, realização dos testes e colocação dos equipamentos em funcionamento.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6. Antes da instalação, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local, especialmente quanto ao posicionamento dos equipamentos, alimentação elétrica, circulação e distribuição do ar e demais condições necessárias ao adequado funcionamento dos climatizadores, comunicando previamente à CONTRATANTE eventual necessidade de adequação.

5.7. A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, observando as orientações do fabricante, as características físicas do ginásio e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.8. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários e efetuar os ajustes necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.9. O objeto somente será considerado integralmente executado após a entrega dos equipamentos, instalação, configuração, realização dos testes e colocação dos 02 (dois) climatizadores em pleno funcionamento.

5.10. Em caso de irregularidade, desconformidade ou falha na execução, a CONTRATADA deverá realizar as correções, substituições ou adequações necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.11. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

5.12. A subcontratação integral do objeto não será admitida. Eventual subcontratação de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Os equipamentos e os serviços executados deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, instalação ou configuração inadequada.

6.3. Constatado defeito ou falha abrangido pela garantia, a CONTRATADA será formalmente comunicada pela fiscalização para adoção das providências necessárias à solução do problema, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Considerando que a contratação possui execução única e integrada, a medição será realizada após a entrega, instalação, configuração, realização dos testes e colocação em funcionamento dos 02 (dois) climatizadores.

7.2. A fiscalização verificará o atendimento integral das especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato antes de atestar a execução do objeto.

7.3. O objeto será recebido após a conferência dos equipamentos e dos serviços executados, ficando o recebimento condicionado à verificação de que os climatizadores foram entregues conforme as especificações, devidamente instalados, configurados, testados e colocados em funcionamento.

7.4. Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.

7.5. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos equipamentos e dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega integral do objeto, instalação, configuração, realização dos testes e colocação dos equipamentos em funcionamento, observados os critérios de medição, o recebimento do objeto, a apresentação do documento fiscal correto e a finalização da liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação da despesa.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8.5. Se a empresa não for optante pelo Simples Nacional, deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota do IRRF a ser retido pelo Município, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

- a)** fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior e em conformidade com as especificações contratadas;
- b)** entregar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;
- c)** executar a instalação, configuração, testes e colocação em funcionamento dos equipamentos;
- d)** utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- e)** fornecer todos os materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto;
- f)** observar as orientações do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- g)** corrigir, às suas expensas, eventuais defeitos, falhas ou desconformidades constatadas na execução;
- h)** responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação;
- i)** cumprir as obrigações relativas à garantia dos equipamentos e serviços;
- j)** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c)** receber e conferir o objeto, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- d)** comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades constatadas na execução;
- e)** efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- f)** proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será Fiscal do Contrato a **Sra. Flávia Tomazoni, Supervisora Escolar**, conforme indicação constante no processo, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.2. Compete à fiscalização proceder ao registro das ocorrências, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações contratadas e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização deverá verificar o atendimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

12.2. Poderão ser aplicadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, mediante ato devidamente fundamentado da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos.

14.3. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA decorrentes de obrigações já cumpridas ou de prejuízos comprovadamente decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2044 | 44.90.52.28.00.00.00 – Máquinas e Equip. de Natureza Industrial | FRSV: 1500.9022



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PA: 2044 | 44.90.51.92.00.00.00 – Instalações | FRSV: 1500.9022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as condições, especificações, requisitos, obrigações e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, que integram este contrato para todos os fins.

16.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram o processo, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem de prevalência estabelecida nos documentos da contratação, sem prejuízo da solução administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica, nas formas previstas na legislação aplicável, inclusive na Lei Federal nº 14.063/2020.

Rodeio Bonito/RS, 19 de agosto de 2026.

**ROTOPLAST INDUSTRIA DE
CLIMATIZADORES LTDA
CNPJ: 09.176.237-0001-00
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria jurídica**

**Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO**



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86